



POLÍTICA

Investimentos Pessoais

Início da Vigência: Janeiro/2017

Versão: 002

	Tipo:	01 Política	Código:	01-04-01-03/001
	Diretoria:	04 Compliance e Riscos	Publicação:	
	Área:	01 Compliance	Atualização:	01/03/2018
	Título:	03 Investimentos Pessoais	Versão:	002

ÍNDICE

1.	BASE NORMATIVA	3
2.	OBJETIVO	3
3.	PÚBLICO ALVO	3
4.	VIGÊNCIA	3
5.	DEFINIÇÕES	3
6.	DIRETRIZES	4
7.	SANÇÕES	6
8.	HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	6
9.	ANEXOS	6
10.	APROVADORES	6

	Tipo: 01 Política	Código: 01-04-01-03/001
	Diretoria: 04 Compliance e Riscos	Publicação:
	Área: 01 Compliance	Atualização: 01/03/2018
	Título: 03 Investimentos Pessoais	Versão: 002

1. BASE NORMATIVA

- **Resolução nº 2.554 de 24.09.1998 do CMN** – Dispõe sobre a implantação e implementação do sistema de Controles Internos.
- **Instrução CVM nº 356** de 17.12.2001, alterada pelas **Instruções CVM 393** de 22.07.2003, **435** de 05.07.2006, **442** de 08.12.2006, **446** de 19.12.2006, **458** de 16.08.2007, 484 de 21.07.2010, 489 de 13.06.2011, 510 de 05.12.2011, 531 de 06.02.2013 e 545 de 29.01.2014 - Regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
- **Instrução CVM nº 555** de 17.12.2014, alteradas pelas Instruções CVM nºs 563/15 e 564/15 - Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
- **Instrução CVM nº 558** de 26.03.2015, alteradas pelas Instruções CVM nºs 593/17 - Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
- **Instrução CVM nº 578 de 30.08.2016**, alteradas pelas Instruções CVM nºs 589/17 - Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

2. OBJETIVO

Esta Política define os padrões de condutas internas aplicáveis aos Colaboradores da DILLON S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“DILLON”), estabelecendo as normas de disciplina interna pertinentes aos investimentos pessoais e negociações de valores mobiliários, evitando potenciais conflitos de interesses entre as aplicações realizadas, considerando a possibilidade de acesso a informações confidenciais e privilegiadas dos clientes da DILLON, quando no exercício de sua função.

3. PÚBLICO ALVO

A Política é aplicável a todos os colaboradores, terceiros e diretores da DILLON.

4. VIGÊNCIA

O presente documento entra em vigor na data de publicação, permanecendo vigente por prazo indeterminado.

5. DEFINIÇÕES

	Tipo:	01 Política	Código:	01-04-01-03/001
	Diretoria:	04 Compliance e Riscos	Publicação:	
	Área:	01 Compliance	Atualização:	01/03/2018
	Título:	03 Investimentos Pessoais	Versão:	002

- **CONFLITOS DE INTERESSE:** ocorre quando uma pessoa demonstra um interesse secundário no resultado de determinada ação, sendo esse interesse contrário ao de outra pessoa. Ocorre principalmente nas questões econômicas, onde uma das partes tendem a ganhar lucro, enquanto a outra sai no prejuízo. Os interesses pessoais de colaboradores não poderão estar sobrepostos aos interesses corporativos, evitando-se situações de conflito que comprometam a imagem da DILLON.
- **DAY TRADE:** consiste na compra e venda, ou venda e recompra de um mesmo ativo financeiro (que pode se tratar de ações, derivativos, commodities ou moedas) no mesmo dia, pelo mesmo especulador ou por meio de uma mesma sociedade corretora.
- **FRONT RUNNING:** utilização de informação privilegiada para concluir uma negociação antes dos demais no mercado.
- **INSIDER TRADING:** é a negociação de títulos e valores mobiliários baseada no conhecimento de informações relevantes que ainda não são de conhecimento público, com o objetivo de auferir lucro ou vantagem no mercado.

6. DIRETRIZES

Esta Política de Investimentos Pessoais descreve parte das metas e princípios de ética que norteiam os negócios da DILLON e são complementares às demais políticas e manuais internos e às leis e normativos aplicáveis.

A presente Política tem como base a responsabilidade pessoal e o comprometimento ético dos Colaboradores/Acionistas da DILLON

Os colaboradores e demais pessoas subordinadas a presente Política devem observar os seguintes princípios:

- Respeitar a integridade dos mercados;
- Não realizar operações que possam prejudicar o bom andamento dos mercados;
- Não manipular preços, e/ou forjar demanda pelos papéis, criar ou incentivar rumores, criar demandas artificiais de mercado;
- Realizar oferta de valores mobiliários, por conta própria visando benefício pessoal;
- Não realizar operações com o objetivo de promover acertos entre contrapartes, ou quaisquer operações de natureza artificial, simulação ou que não esteja de acordo com os usos e costumes e as boas práticas de mercado;
- Profissionalismo e respeito aos limites impostos pela DILLON;
- Não realizar quaisquer atividades em situação de conflito de interesses com a DILLON; e

	Tipo:	01 Política	Código:	01-04-01-03/001
	Diretoria:	04 Compliance e Riscos	Publicação:	
	Área:	01 Compliance	Atualização:	01/03/2018
	Título:	03 Investimentos Pessoais	Versão:	002

• Não utilizar as informações confidenciais obtidas em função de sua atividade para obter vantagem pessoal ou para terceiros.

É VEDADA a prática de Insider Trading, divulgação de informação privilegiada a terceiros e Front Running por qualquer colaborador/terceiro/acionistas, seja para uso em benefício próprio, ou benefício da DILLON ou de terceiros. A utilização ou divulgação de informação privilegiada, Insider Trading e Front Running sujeitará os responsáveis às sanções, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores.

6.1. INVESTIMENTOS PERMITIDOS E VEDADOS

6.1.1. OS SEGUINTE INVESTIMENTOS SÃO PERMITIDO

- Títulos Públicos Federais apenas transacionados através do Tesouro Direto;
- Fundos de Investimento abertos;
- Produtos bancários tradicionais: títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, debêntures, caderneta de poupança e similares;
- Ações (ou ADRs, recibos e direitos de subscrição destas ações) entre as 25 de maior participação na carteira do Índice IBrX 50 ou do Índice de Governança Corporativa;
- Derivativos apenas transacionados no mercado de balcão organizado ou em bolsa de valores, futuros e mercadorias.
- Operações vedadas ou sujeitas a controle prévio, adquiridas anteriormente ao início do vínculo, podem ser mantidas, estando sujeitas a presente Política apenas as novas aquisições.

6.1.2. OS SEGUINTE INVESTIMENTOS SÃO VEDADOS

- Clubes de Investimento;
- Operações de day trade de qualquer ativo;
- Operações para as quais exista restrição por parte de órgão regulador ou autorregulador ou que possam vir a conflitar com os princípios estabelecidos nas Políticas Internas;
- Aplicações em ativos ou derivativos cujo rendimento esteja vinculado a emissores descritos em lista de restrições.

É VEDADA ainda:

A execução pelos Colaboradores/Terceiros/Acionistas gestores de carteiras de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas em que tenham:

	Tipo: 01 Política	Código: 01-04-01-03/001
	Diretoria: 04 Compliance e Riscos	Publicação:
	Área: 01 Compliance	Atualização: 01/03/2018
	Título: 03 Investimentos Pessoais	Versão: 002

- (i) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar as informações confidenciais da mesma; e
- (ii) investimentos pessoais em tal companhia.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política de Investimentos Pessoais devem ser imediatamente informadas ao Compliance para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais que possam configurar a posteriori descumprimento da Política. Seu desconhecimento não mitiga a aplicação de sanções.

6.2. UTILIZAÇÃO DA CARTEIRA PRÓPRIA

A DILLON possui carteira própria para suas operações e garante a completa segregação entre suas movimentações e as operações de seus clientes.

7. SANÇÕES

Em caso de descumprimento desta Política os colaboradores/terceiros/acionistas serão diretamente responsabilizados, sujeitos às sanções legais, além das sanções internas abaixo descritas:

- Advertência formal;
- Suspensão do Colaborador; e
- Demissão do Colaborador.

Ainda, em alguns casos, poderá ensejar a caracterização de descumprimento de normas legais e regulamentares em vigência no Brasil, das quais pode advir responsabilização pessoal (civil e/ou criminal) ao infrator.

8. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

Política de Investimentos Pessoais – versão 002 (atualização anual)

Política de Investimentos Pessoais – versão 001

9. ANEXOS

Anexo 1 – TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

10. APROVADORES

Adm. de Recursos de Terceiros	Felipe Fabbriani	Diretor
Presidente	Luis Fabbriani	Diretor

	Tipo:	01 Política	Código:	01-04-01-03/001
	Diretoria:	04 Compliance e Riscos	Publicação:	
	Área:	01 Compliance	Atualização:	01/03/2018
	Título:	03 Investimentos Pessoais	Versão:	002

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu, _____,
portador do CPF/MF nº _____, declaro para os devidos fins que:

Estou ciente da existência da Política de Investimentos Pessoais, recebi, li e mantenho em meu poder, e tenho total conhecimento de seu teor. Declaro, ainda, que tenho conhecimento de que a Política de Investimentos Pessoais, como um todo, passa a fazer parte das minhas obrigações como Colaborador/Acionista da DILLON S.A DTVM, juntamente às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho, Código de Ética e Conduta, Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e outras normas de conduta estabelecidas pela DILLON.

Além de ter ciência do conteúdo dos documentos mencionados nos itens anteriores, assumo o compromisso de examinar totalmente os termos dos mesmos.

A partir desta data, o não cumprimento da Política de Investimentos Pessoais pressupõe falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das sanções cabíveis.

Rio de Janeiro, ____/____/____.

Assinatura